

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Resolução

Nº 002-2018

Início Tramitação 31-08-2018

Ementa

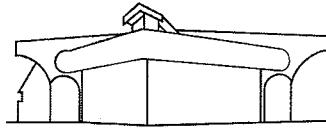
Dispõe sobre alteração dos artigos 185, 210, 211, 214, 267 e 268 da Resolução nº. 113, de 17/06/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

Autor

Mesa Diretora

Norma _____ N.º _____

Data: _____



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/118

Dispõe sobre alteração dos artigos 185, 210, 211, 214, 267 e 268 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 1º - A Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - revogação do inciso VIII do art. 185, que trata das hipóteses de não recebimento de proposições pela Presidência da Câmara.

“185 - ...
[...]
VIII - Revogado”

II - nova redação do *caput* e parágrafos do art. 210, que trata dos Substitutivos:

“Art. 210 - Substitutivo é um projeto, apresentado por um Vereador, Mesa Diretora, Prefeito Municipal ou Comissão Permanente, que visa substituir um outro Projeto de Lei, de Lei Complementar, de Decreto Legislativo ou de Resolução, para substituir outro que já esteja em tramitação.

§ 1º Não é permitido a apresentação por um mesmo autor de mais de um Substitutivo para o mesmo projeto.

§ 2º O Substitutivo tramitará normalmente pelas Comissões Permanentes e sua apresentação suspende o tramitação do projeto alvo de substituição.

§ 3º Aprovado o Substitutivo, este será encaminhado à CCJR, juntamente com o projeto original, para elaboração da Redação Final.

§ 4º No caso de rejeição, o Substitutivo será arquivado e o projeto original retomará sua tramitação normalmente a partir do último ato processual.”

III - nova redação do *caput* do art. 211, que trata das Emendas:

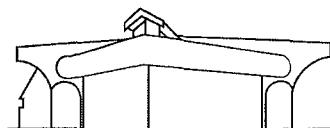
“Art. 211 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, proposta por um Vereador, Mesa Diretora, Prefeito Municipal ou Comissão Permanente.”

IV - nova redação do *caput* e revogação do parágrafo único do art. 214, que trata mensagem aditiva do Chefe do Executivo:

“214 - O Chefe do Executivo somente poderá apresentar Substitutivo ou Emenda a projetos de sua exclusiva autoria.

Parágrafo único - revogado”

V - nova redação do *caput* e parágrafos dos artigos 267 e 268, que tratam do processo legislativo dos Códigos Municipais:



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

"Art. 267 – Os projetos que instituírem ou modifiquem de forma global os Códigos Municipais, depois de terem sido noticiados ao Plenário, serão publicados no site da Câmara Municipal, sendo encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º A Comissão, no prazo de dez (10) dias após o recebimento dos projetos, receberá as Emendas de autoria dos Vereadores, observada a iniciativa e a competência da matéria.

§ 2º Decorrido o prazo de Emendas, a Comissão terá mais quinze (15) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos e as emendas.

§ 3º Após a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, os projetos serão encaminhados às demais Comissões de mérito."

"Art. 268 – A forma de deliberação, quórum de aprovação e turnos de votações dos projetos de Códigos Municipais obedecerão àqueles atribuídos aos Projetos de Lei Complementar.

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado"

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de agosto de 2018.

MESA DIRETORA

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara

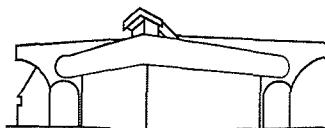

RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vice-Presidente

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1^a Secretária


MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
2^º Secretário

Modificação Regimento Interno	
Redação atual	Redação proposta
<p>Art. 185 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição: [...]</p> <p>VIII - Que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;</p>	<p>"185 - ... [...]</p> <p>VIII - Revogado"</p>
<p>Art. 210 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.</p> <p>§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.</p> <p>§ 2º - Apresentado o substitutivo por comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.</p> <p>§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do Projeto original.</p> <p>§ 4º - Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição, tramitará normalmente.</p>	<p>"Art. 210 - Substitutivo é um projeto, apresentado por um Vereador, Mesa Diretora, Prefeito Municipal ou Comissão Permanente, que visa substituir um outro Projeto de Lei, de Lei Complementar, de Decreto Legislativo ou de Resolução, para substituir outro que já esteja em tramitação.</p> <p>§ 1º Não é permitido a apresentação por um mesmo autor de mais de um Substitutivo para o mesmo projeto.</p> <p>§ 2º O Substitutivo tramitará normalmente pelas Comissões Permanentes e sua apresentação suspende o tramitação do projeto alvo de substituição.</p> <p>§ 3º Aprovado o Substitutivo, este será encaminhado à CCJR, juntamente com o projeto original, para elaboração da Redação Final.</p> <p>§ 4º No caso de rejeição, o Substitutivo será arquivado e o projeto original retomará sua tramitação normalmente a partir do último ato processual."</p>
<p>Art. 211 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.</p>	<p>"Art. 211 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, proposta por um Vereador, Mesa Diretora, Prefeito Municipal ou Comissão Permanente."</p>
<p>Art. 214 - Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao Projeto original e não modificar a sua redação, ou suprimir ou substituir, no todo, ou em parte, algum dispositivo.</p> <p>Parágrafo único - A mensagem aditiva somente será recebida até à primeira ou única discussão do projeto original.</p>	<p>"214 - O Chefe do Executivo somente poderá apresentar Substitutivo ou Emenda a projetos de sua exclusiva autoria.</p> <p>Parágrafo único - revogado"</p>
<p>Art. 267 - Os Projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.</p> <p>§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.</p> <p>§ 2º - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.</p>	<p>"Art. 267 – Os projetos que instituírem ou modifiquem de forma global os Códigos Municipais, depois de terem sido noticiados ao Plenário, serão publicados no site da Câmara Municipal, sendo encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.</p> <p>§ 1º A Comissão, no prazo de dez (10) dias após o recebimento dos projetos, receberá as Emendas de autoria dos Vereadores, observada a iniciativa e a competência da matéria.</p> <p>§ 2º Decorrido o prazo de Emendas, a Comissão terá mais quinze (15) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos e as emendas.</p>

<p>§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do dia.</p> <p>Art. 268 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.</p> <p>§ 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Constituição Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do Projeto original.</p> <p>§ 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de mérito.</p>	<p>§ 3º <i>Após a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, os projetos serão encaminhados às demais Comissões de mérito.</i></p> <p>Art. 268 – <i>A forma de deliberação, quórum de aprovação e turnos de votações dos projetos de Códigos Municipais obedecerão àqueles atribuídos aos Projetos de Lei Complementar.</i></p> <p>§ 1º Revogado § 2º Revogado"</p>
--	---



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos ilustres colegas o Projeto de Resolução que visa promover alteração dos artigos 185, 210, 211, 214, 267 e 268 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

A modificação da redação desses artigos promovem duas ações básicas:

1) Possibilitar que o Chefe do Executivo apresente Emendas ou Substitutivos a projetos de sua exclusiva autoria.

Atualmente, só é permitido ao Prefeito apresentar a chamada “Mensagem Aditiva” aos seus projetos, visando apenas acrescentar algo que tenha faltado no texto da proposição, não sendo-lhe admitido modificar a redação ou suprimir alguma disposição que por ventura tenha ficado errada.

Tal situação tem gerado embaraço pois em muitos casos os vereadores e as comissões permanentes não podem corrigir o problema, em razão da iniciativa e competência exclusiva do Prefeito para legislar sobre determinada matéria.

Com isso, na contramão da celeridade processual, o Prefeito tem que retirar o projeto, apresentá-lo novamente como um projeto novo, com o texto corrigido. Porém, por tratar-se de matéria retirada e reapresentada no mesmo ano, o recebimento do projeto deve ser submetido à decisão do Plenário (art. 187, §5º RI) para só então ser encaminhado às comissões permanentes.

Com as alterações propostas, o Prefeito, em projetos de sua autoria, poderá propor Emendas e Substitutivos afim de aprimorar e corrigir qualquer falha que exista no texto do projeto, podendo os vereadores aprovarem ou não essas Emendas ou Substitutivos.

2) Simplificar o processo legislativo de Códigos Municipais

Aos Códigos Municipais, que nada mais são do que Projetos de Lei Complementar mais complexos, o Regimento Interno discorre sobre uma tramitação totalmente incoerente e que não mais condiz com o processo legislativo usualmente em vigor.

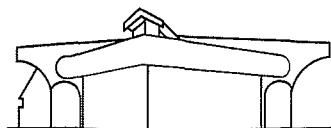
Não podemos nos esquecer que o Regimento Interno da Câmara Municipal é uma norma instituída em 1990, após a promulgação da Constituição Federal em 1988 e da Lei Orgânica Municipal de 1990. Durante esse tempo, a LOM já possou por uma remodelação generalizada em 2010, porém, o Regimento continua o mesmo.

Dessa forma, muitas disposições encontram-se defasadas ou foram herdadas de um processo legislativo não mais utilizado.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Por esse motivo, está sendo proposta uma alteração no Regimento no sentido de aproximar a tramitação dos Códigos Municipais à tramitação dos projetos de leis orçamentários, cuja complexidade são bem parecidas.

Para que os nobres colegas tenham conhecimento e a noção exata do que será alterado, segue anexo um demonstrativo que compara os atuais textos dos artigos e de como esses textos ficarão, caso aprovado este Projeto de Resolução.

Dessa forma, tendo em vista a necessidade de adequação do Regimento Interno, conforme exposto, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de agosto de 2018.

MESA DIRETORA

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara

RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vice-Presidente

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1^a Secretária

Marcio José Barbosa
MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
2^º Secretário